



RESOLUÇÃO Nº 003 / 2021

Ementa: Regulamenta, no âmbito da AESGA, o procedimento para a obrigatoriedade de vacinação contra o COVID-19, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, Presidente em Exercício, Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas pela Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro 2006;

CONSIDERANDO, a lei complementar nº. 458, de 08 de outubro de 2021, sancionada pelo Governador do Estado de Pernambuco, que torna obrigatória para os servidores, empregados públicos, militares de estado, contratados temporários e prestadores de serviços contratados pelos órgãos e poderes do Estado de Pernambuco a imunização contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, os princípios da precaução e prevenção, a necessidade de contenção da disseminação da COVID-19 e suas novas variantes, de garantir o funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO, que se deve buscar, com absoluta prioridade, a manutenção da saúde individual e coletiva, além de assegurar as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho desta Autarquia, com vistas a manutenção dos serviços prestados por esta IES;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 fevereiro de 2020, que estabelece em seu Art. 3º, inciso III, alínea “d”, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO, que o inciso III, alínea “d”, do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, que os direitos coletivos à saúde e a vida contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal, devem prevalecer sobre eventuais interesses individuais, especialmente no que diz respeito ao enfrentamento às pandemias, como a que acontece no atual contexto, é dever de todos a colaboração com as autoridades sanitárias mediante



a comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos da covid-19 e de circulação em áreas consideradas regiões de contaminação pelo vírus;

CONSIDERANDO, a grande relevância da proteção da saúde pública, o Código Penal, em seus arts. 268 e 269, reforça que a infringência de determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, constituem infrações penais;

CONSIDERANDO, os dados constantes do Relatório do Gabinete de Combate à Covid-19, emitido pelas autoridades sanitárias do Estado, cujos indicadores de casos novos da doença, demanda por leito de UTI e quantidade de óbitos, em todas as Regiões de Saúde, apresentam-se em redução;

CONSIDERANDO, o significativo avanço da vacinação no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar as condições mínimas para continuidade das atividades nesta IES, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos servidores, colaboradores, alunos e usuários em geral;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar a obrigatoriedade de vacinação contra COVID-19 no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA,

RESOLVE:

Art. 1º - A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os (as) servidores (as) pertencentes a todas as categorias funcionais vinculados (as) a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, colaboradores em geral, assim como aqueles que se encontram submetidos ao regime de teletrabalho.

§ 1º. Os servidores referidos no caput deverão comprovar, obrigatoriamente, a realização da imunização completa contra a COVID-19 ou apresentar justa causa para não tê-lo feito de forma a permitir o exercício regular de suas funções públicas;

§ 2º. Aqueles (as) que não comprovarem a realização da primeira dose ou dose única da vacinação contra a COVID-19 ou não apresentarem justa causa para não ter o feito serão impedidos (as) de permanecer nos seus locais de trabalho, sendo atribuída falta ao serviço até a efetiva regularização.

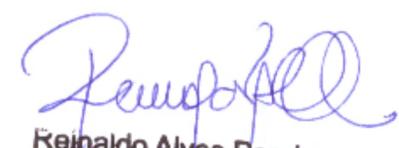
§ 3º. Será permitido o exercício funcional regular para aqueles (as) que tomaram a primeira dose até o curso da imunização completa com a aplicação da segunda dose da vacina, respeitados os prazos definidos no calendário de vacinação municipal, desde que devidamente comprovado.

§ 4º. Serão aceitos como comprovantes de vacinação, o Certificado Nacional de Vacinação COVID-19, em sua versão impressa, emitido através do aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão, bem como cópia do comprovante de vacinação,

- Art. 8º.** As regras estabelecidas nesta Resolução deverão ser obedecidas pelos Chefes de Departamento e servidores em geral, os quais deverão garantir a sua fiel observância.
- Art. 9º.** A Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA poderá editar normas complementares visando a execução das disposições desta resolução.
- Art. 10º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente desta IES.
- Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Garanhuns, 06 de outubro de 2021.


Adriana Pereira Dantas
Presidente da AESGA
Palácio do Ensino Superior


Reinaldo Alves Pereira
Coord. Acadêmico do Curso
de Direito AESGA/FACIGA
Matrícula 804-2



